	v. br/spede e informe o código: 22B25ECQ-60A185E0-20E37D7E-D379844E
	2007
	č
	770
	137
	200
o.	SE
EIR	Δ12
Ĭ	2-60
Ϋ́	ĭ
KRE.	D 25
Ö	. 2
SIS	۲
AS	ý
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	9
ĭ	r L
e bc	0
nent	9
italn	hr/o
ĕ	2
ste documento foi assinado	to the am any hr/enade
assir	4
o foi assi	1
ento	200
üm	1.01
g	4
Este	
_	000
	á
	<u>د</u>
	orância acesea o site http://co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10878/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, à época. **6- Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 180/2015-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl.162).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinações. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Mário Roberto Caranha, responsável pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, no curso do exercício de 2013, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, III, 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Mário Roberto Caranha no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquentas e dois reais e trinta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para os Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- Considerar em Alcance o Sr. Mário Roberto Caranha, no valor de R\$ 556.884,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal, para a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, em função das glosas

	ш
	_
	_
	7
	α
	6
	2
	0
	ᠬ
	_
	۰,
	ď
	щ
	1
	-
	۰
	1
	40: 22B25ECQ-60A185E0-20E37D7E-D379844E
	X.
	ш
	Ċ
	⊼
	٠.
r JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	AIGO: 22R25ECQ-604185E0-20
	_
	ш
.RO	10
\sim	7
മ	u
=	$\overline{}$
111	<1
=	-
ㅗ	_
=	Œ
_	- 3
_	О
ட	•
_	C
⋖	u
ıñ.	7
ш	×
\sim	C
≂	m
œ	÷
$\overline{}$	ĩ,
O	C
()	
\circ	'n
~	١,
U)	C
	÷
ഗ	9
íΛ	٠C
٠,	c
◂	-
	C
\cap	- 2
\simeq	a
	ç
=	2
_	5
\neg	
	*
≒	2
Ō	
0	٥
_	
യ	
	a
₽	٩
Ĕ	9
ent	مام
ient	apoo
nent	abada
Iment	/enada
alment	r/enode
talment	hr/engda
gitalment	hr/enada
igitalment	v hr/chada
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEII	ov hr/enede
digitalment	any hr/enede
o digitalment	and hr/enada
do digitalment	n any hr/enada
اdo digitalment	m any hr/enada
ado digitalment	am any hr/enada
nado digitalment	am any hr/enada
sinado digitalment	abanay hr/enada
sinado digitalment	ab am you hr/enada
ssinado digitalment	tre and you he and
assinado digitalment	the am you hr/enade
assinado digitalment	about hr/enade
oi assinado digitalment	the tree and hr/enade
foi assinado digitalment	ulta toe am you hr/enada a informa
foi assinado digitalment	7
o foi assinado digitalment	7
to foi assinado digitalment	7
nto foi assinado digitalment	7
ento foi assinado digitalment	7
nento foi assinado digitalment	7
mento foi assinado digitalment	7
umento foi assinado digitalment	7
umento foi assinado digitalment	7
cumento foi assinado digitalment	7
ocumento foi assinado digitalment	7
documento foi assinado digitalment	7
documento foi assinado digitalment	7
e documento foi assinado digitalment	7
te documento foi assinado digitalment	7
ste documento foi assinado digitalment	7
este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓR	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

especificadas no Laudo Técnico Conclusivo n. 11/2015-DICAMI, de fls. 759/881 e na Informação Conclusiva n. 669/2015-CI/DICAMI, de fls. 1051/1061; assim como, no Relatório Conclusiva n. 203/2014-DICOP de fls. 675/758 e Informação Conclusiva n. 309/2015-DICOP;

- **9.4. Determinar a Dicrex** Cobranças Executivas PGE, a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/2002-TCE;
- **9.5.** Determinar à Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, que ajuste seu quadro de pessoal proporcionalizando o número de servidores comissionados ao número de servidores de provimento efetivo, de acordo com os princípios da moralidade e da proporcionalidade, expressos no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988;
- **9.6. Recomendar** à Câmara Municipal de Presidente Figueiredo:
 - 9.6.1. Que obedeça às regras da Resolução n. 03/2013-TCEAM (ART. 1º, § 4º, C/C o art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentárias, patrimoniais a que se referem as Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012, e Portaria conjunta STN/SOF 02/2012;
 - **9.6.2.** Que reveja seu modelo padrão de parecer jurídico, de modo a cumprir a previsão do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
 - 9.6.3. A renovação da frota de veículos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, sempre obedecendo aos ditames das licitações e contratos administrativos, em especial o princípio da isonomia;
- 9.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a remessa de cópias das notas fiscais apensas aos autos à SEMEF (Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Manaus, com fins de atestar a veracidade dos documentos fiscais digitalizados.

10- Ata: 4ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2017.

	ш
	4
	ď
	2
	ç
	7
	Ë
	5
	Ĕ
	5
o.	Щ
찙	<u> </u>
單	à
赱	ڄ
砬	g
¥	Щ
2	Š
S.	2
ၓ	:
$\overline{\mathbf{s}}$	<u>5</u>
SS	Ş
ĕ	
\circ	٩
₹	7
5	f
ente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	de e informe o código: 22BC
ŧ	٥
e	۾
틅	Ÿ
볉	2
ij	Š
용	2
пã	ă
SSi	ā
ğ	4
ento foi assinado digi	sultatre am ony hr/spede
ste documento for	č
Ē	۲,
ä	2
8	ŧ
е	Φ.
ŝ	ď
ш	a
	S
	7
	σ
	c
	å
	nferência acesse o

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº ___

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral